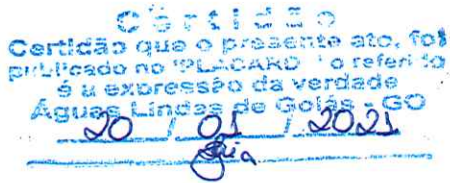




LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2021

DE 20 DE JANEIRO DE 2021.



“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Águas Lindas de Goiás para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 368.541.611,81 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 264.429.338,26 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos de vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 104.112.273,55 (cento e quatro milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

## II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 357.604.052,42 (trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e quatro mil e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ R\$ 10.937.559,39 (dez milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO DE RECEITA (PCASP)	
TÍTULO DA CONTA	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	70.964.221,57



RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.600.769,73
RECEITA PATRIMONIAL	9.737.235,33
RECEITA DE SERVIÇOS	399.386,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	269.574.403,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.029.662,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	121.561,85
ALIENAÇÃO DE BENS	160.085,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.207.562,46

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
CÓDIGO	TÍTULO DA CONTA	VALOR (R\$)
0101	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS	10.937.559,39
0302	GABINETE DO PREFEITO	673.656,92
0333	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	307.998,73
0336	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	144.654,64
0340	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.092.981,46
0341	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	426.999,12



0342	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	12.319.779,17
0346	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	3.066.363,70
0348	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	40.930.272,78
0349	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.425.731,11
0350	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	33.325.087,83
0351	SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E SUPRIMENTOS	1.721.944,33
0352	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.253.542,72
0353	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	683.962,96
0354	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - IND. COM. E COOPERATIVISMO	1.568.245,33
0355	SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	1.711.991,18
0356	CONSELHO TUTELAR	263.012,14
0357	SUP. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ESTATÍSTICA	321.607,10
0399	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.965.629,73
0414	FUNDEB	87.078.622,66
0515	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.128.913,42
0616	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	64.748.466,87
0801	FUNPREVAL	27.416.098,73



0919	FUNDO MUN DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	778.749,62
1018	PROCON	502.057,29
1101	FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	38.257.760,08
1201	FMMA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.014.015,43
1301	FUMREBOM	699.915,81
1401	SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	2.004.537,60
1501	FMHIS	339.017,08
1601	FMTC FUNDO MUN: TRANSPORTE COLETIVO	546.036,88
1701	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA	9.886.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>368.541.611,81</b>

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	LEGISLATIVA	10.937.559,39
04	ADMINISTRAÇÃO	42.988.007,87
06	SEGURANÇA PÚBLICA	699.915,81
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.250.896,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.574.025,99



10	SAÚDE	64.748.466,87
12	EDUCAÇÃO	125.336.382,74
13	CULTURA	1.253.542,72
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.566.491,11
15	URBANISMO	33.084.585,13
16	HABITAÇÃO	3.405.380,78
17	SANEAMENTO	20.282.662,13
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.014.015,43
20	AGRICULTURA	307.998,73
22	INDÚSTRIA	1.568.245,33
26	TRANSPORTE	1.711.991,18
27	DESPORTO E LAZER	683.962,96
28	ENCARGOS ESPECIAIS	12.319.779,17
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.807.702,47
<b>TOTAL</b>		<b>368.541.611,81</b>

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA SINTÉTICA		
CÓDIGO	TÍTULO DA NATUREZA SINTÉTICA	VALOR (R\$)
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186.232.620,25



320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.675.258,48
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.825.022,79
440000	INVESTIMENTOS	30.636.596,44
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.364.411,38
770000	RESERVA TÉCNICA DO RPPS	10.842.072,74
990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.965.629,73
<b>TOTAL</b>		<b>368.541.611,81</b>

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo e os preceitos estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais e observando as determinações estabelecidas pela Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento)



da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - a anulação de dotações orçamentárias.

**Parágrafo único** - Excluem - se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados às fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50º, I da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 8º** - O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado



exclusivamente no processamento das proposições apresentadas ou até o encerramento do exercício financeiro a que se refere.

**Parágrafo único** - A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20.01.2021).**

  
LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
Prefeito Municipal